# LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável nas cantinas de escolas municipais do município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1.º** As cantinas alocadas em escolas municipais obedecerão a padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica proibida a comercialização dos seguintes alimentos que causam prejuízos à saúde dos alunos:

I – refrigerantes e sucos artificiais;

II – biscoitos recheados e salgadinhos industrializados;

**Art. 3º.** As cantinas escolares terão cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de abril de 2019.

**VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**
**Presidente da Câmara**